



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



REQUERIMENTO Nº 109/2025

Autoria: Matheus Ribaldo Ferreira da Costa
Nº do Protocolo: 219/2025
Protocolado em: 03/02/2025 08h57

Encaminhando Anteprojeto de Lei 10/2025 que dispõe sobre medidas de incentivo à doação voluntária de sangue e dá outras providências.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando Anteprojeto de Lei 10/2025 que dispõe sobre medidas de incentivo à doação voluntária de sangue e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2025

Dispõe sobre medidas de incentivo à doação voluntária de sangue e dá outras providências.

Art.1º Fica assegurado, no âmbito do município de Porto Ferreira, o benefício da meia-entrada para pessoas doadoras de sangue na compra de ingressos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, como espetáculos culturais, musicais, artísticos, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, eventos esportivos e recreativos, entre outros.

Parágrafo único. Para ser beneficiário da meia-entrada o doador deverá apresentar, na compra do ingresso, documento oficial válido emitido por Hemocentros e Bancos de Sangue dos hospitais municipais e estaduais, sejam eles públicos ou privados, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 dias para homens e 120 dias para mulheres.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O baixo nível de estoque de bolsas de sangue no município de Porto Ferreira e em toda a região preocupa toda a população e também o Poder Público, assim, é necessário que os Poderes Legislativo e Executivo municipais procurem meios para incentivarem a doação voluntária de sangue. Dessa forma este anteprojeto de lei propõe conceder meia-entrada para doadores de sangue como uma forma de reconhecer e valorizar o gesto humano desses cidadãos, os quais dedicam seu tempo e saúde para salvarem vidas. A doação de sangue é um ato voluntário e essencial para o funcionamento dos hospitais, sendo crucial para o tratamento de pacientes em situações de emergência, realização de cirurgias, tratamentos oncológicos, entre outros. Logo, ao conceder o benefício da meia-entrada, o incentivo à doação de sangue se torna mais atrativo, o que





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



pode aumentar o número de pessoas dispostas a contribuir com essa política pública.

Além disso, tal medida oferece uma recompensa simbólica para aqueles que demonstram compromisso com o bem-estar coletivo, promovendo um ciclo positivo de solidariedade. Portanto, ao permitir que os doadores tenham acesso a atividades culturais e de lazer com um custo reduzido, é possível melhorar a qualidade de vida desses cidadãos, que, muitas vezes, enfrentam o desgaste físico e emocional de sua contribuição para o bem-estar da sociedade. Trata-se de uma forma de valorizar esse ato e incentivar mais pessoas a se tornarem doadoras regulares, aumentando, assim, o estoque de sangue disponível nos hemocentros e no Hospital Dona Balbina.

Portanto, a concessão de meia-entrada para doadores de sangue não apenas reconhece sua importância social, mas também serve como uma medida prática para estimular a doação, beneficiar a saúde pública e reforçar a cultura de solidariedade na sociedade.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de janeiro de 2025.

Matheus Ribaldo Ferreira da
Costa
Vereador(a) Autor(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 109/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 29/01/2025 18:21:38
Hash Interno: uuzat1vrccwsiodpesshpjijhdfpujbgt2idh81a



Chave de Verificação

PIVLF-BCWNC-TRUU9-SUIJN-QKXMK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
415.***.***-88	Matheus Ribaldo Ferreira da Costa	Assinado em 31/01/2025 17:07

Documento assinado digitalmente por Matheus Ribaldo Ferreira da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PIVLF-BCWNC-TRUU9-SUIJN-QKXMK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

